

Sebastião Pinheiro Chagas
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.904 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENOS E BENFEITÓRIAS NELES EXISTENTES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 153, § 22, da Constituição Federal, e na legislação ordinária aplicável à espécie,

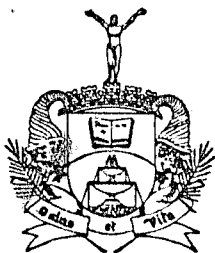
D E C R E T A :

ART. 1º - São declarados de utilidade pública e de interesse social, a fim de serem desapropriados, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias neles existentes, com área de aproximadamente 6.597.000,00 m² (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil metros quadrados), situados neste Município e destinados à implantação do Distrito Industrial de Poços de Caldas.

ART. 2º - Os terrenos e benfeitorias mencionados no artigo anterior estão compreendidos dentro da seguinte linha perimétrica, - constante da planta POC-DTPA-0010, da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG :

"Inicia no ponto M-1 de coordenadas geográficas X = 327,75 Km e Y = 7.585,87 Km, situado no limite da faixa de domínio da BR-267, lado esquerdo, sentido Poços de Caldas - São Paulo, na altura do quilômetro 9 + 300 m, ponto de entroncamento da estrada para a fábrica de fertilizantes Mitsui. Seguindo pela margem direita da estrada da Mitsui, sentido BR-fábrica, com aproximadamente 1.770,00 m, alcança o ponto M-2, de coordenadas X = 329,47 Km e Y = 7.585,84 Km no limite da faixa de domínio da estrada de ferro da Fepasa, lado direito, sentido Vila de Cascata, trecho Poços de Caldas - Cascata. Seguindo pela referida faixa de domínio no sentido Cascata, com - aproximadamente 1.700,00 m, alcança o ponto M-3, de coordenadas X = 329,03 Km e Y = 7.584, 31 Km, situado na mesma faixa de domínio. Com o rumo leste em linha reta, e aproximadamente 970,00 m alcança

...



Sebastião Pinheiro Chagas
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

fls. 2

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.904 - Continuação /

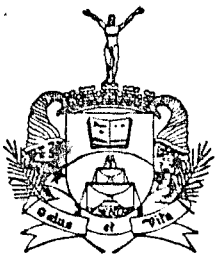
o Córrego Tapico, e, continuando pela margem esquerda do córrego, no sentido jusante, com aproximadamente 340,00 m alcança o ponto M-4 de coordenadas X = 330,35 Km e Y = 7.584,41 Km situado na confluência do córrego do Tapico, com seu receptor, que deságua na represa de Bortolan, com um total de aproximadamente 1.310,00 m entre os pontos M-3 e M-4. Continuando pela margem esquerda do córrego receptor do córrego do Tapico, no sentido montante com aproximadamente 2.175,00 m, alcança o ponto M-5, de coordenadas X = . . 330,62 Km e Y = 7.582,35 Km, na margem desse córrego. Com o rumo oeste e 2.320,00 m em linha reta, alcança o ponto M-6, de coordenadas X = 328,30 Km e Y = 7.582,35 Km. Com o rumo norte, e 2.360,00 m em linha reta, atinge o ponto M-7, de coordenadas X = 328,30 Km e Y = 7.584,71 Km, situado na margem esquerda do córrego do Monte Alegre. Seguindo pela margem do referido córrego, no sentido montante, aos 480,00 m aproximadamente deriva à direita, passando para a margem esquerda de um afluente do córrego do Monte Alegre, e com aproximadamente 890,00 m à montante alcança o ponto M-8, de coordenadas X = 327,36 Km e Y = 7.585,50 Km situado na faixa de domínio da BR-267, lado esquerdo, sentido Poços de Caldas - Cascata, - num total de aproximadamente 1.370,00 m entre os pontos M-7 e M-8. Continuando pela referida faixa de domínio, no sentido Poços de Caldas, com aproximadamente 600,00 m, atinge o ponto M-1, do início desta descrição".

ART. 3º - Exclui-se da área descrita no artigo anterior 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), referentes à faixa de domínio da estrada de ferro da Fepasa no trecho envolvido pelo limite descrito.

ART. 4º - Fica a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, sociedade sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, autorizada, na forma da legislação vigente, a promover em seu próprio nome e às suas expensas a desapropriação dos terrenos e benfeitorias de que trata o presente Decreto.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



Sebastião Pinheiro Chagas
fls. 3
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.904 - Continuação /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1978.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

/S/
/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0730 DE 16/4/1978.